



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM/NOR

20

PT: 33322/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A EMPRESA ALIPES MARTINS SILVA – ME FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NOROESTE DE MINAS.

CONSIDERANDO que em 31.10.2007 foi realizada pela Polícia Militar Ambiental vistoria no empreendimento e ficou constatado no Boletim de Ocorrência nº BO/457/2007 que o empreendimento encontrava-se em operação sem a devida autorização ambiental de funcionamento;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por operar sem autorização ambiental de funcionamento uma jazida de barro cerâmico na Fazenda Almas, no Município de Lagamar, constatada a ocorrência de degradação ambiental, e foram aplicadas as penas de multa no valor de R\$15.001,00 e suspensão das atividades (Auto de Infração nº 041147/2007);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida, ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

ALIPES MARTINS DA SILVA -ME, CNPJ nº 04.337.477/0001-18, com sede na Rodovia BR 354, Km 97, no Município de Lagamar, aqui representada por seu proprietário, Sr. Alipes Martins da Silva, RG nº M-727.209 – SSP/MG, CPF nº 863.012.338-91, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Patrocínio, nº 38, Centro, no Município de Lagamar-MG, doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro no artigo 48, 50 e 64 do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Calixto Martins de Melo, nº 230 – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711

Alipes Martins da Silva

Luiz Carlos Barreto Silva



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM/NOR



Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Diretor Técnico da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas, Sr. **PAULO SÉRGIO CARDOSO VALE**, MASP 1021300-7, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 630, de 30 de maio de 2007, doravante denominada “**SUPRAM NOR**”, com sede na Rua Calixto Martins de Melo, nº 230, Centro, Unai-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da EMPRESA em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, bem como o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, c/c art. 77, § 3º do Decreto nº 44.309, de 05 de junho de 2006 de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, compromete-se perante a SUPRAM NOR, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

I – Apresentar toda a documentação listada no FOBI, junto a SUPRAM Noroeste de Minas, visando agilizar o processo de Regularização Ambiental.

Prazo: conforme FOBI.

II – Revegetar as antigas áreas de exploração apenas com espécimes nativas do bioma em que se insere o empreendimento.

Prazo: 120 dias a contar da assinatura do presente TERMO.

III – Apresentar projeto de recuperação dos passivos ambientais, quando houver, elaborado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica

*Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Calixto Martins de Melo, nº 230 – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711*

Paulo Sérgio Cardoso Vale
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM/NOR



– ART. Neste projeto deverá ser contemplado, como conteúdo mínimo, a recuperação ambiental, no prazo de 120 dias, a partir da apresentação do projeto, de pelo menos 60% das Áreas de Preservação Permanente – APP atingidas no empreendimento, a reconformação topográfica das áreas já mineradas, a adequação do sistema de drenagem pluvial para todo o empreendimento, com ênfase para áreas em atividade, a revegetação das frentes de lavra paralisadas, medidas de controle e proteção das nascentes e cursos d'água existentes e cronograma de execução.

Prazo: 90 dias a contar da assinatura do presente TERMO, para apresentação do projeto.

IV – Realizar a operação de extração, beneficiamento, quando houver, etc, em regime de circuito fechado, visando a minimização dos impactos causados pela atividade.

Prazo: Imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;
5. Não paralisar o andamento no processo de regularização ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 50, § 1º DO DECRETO Nº 44.309/2006

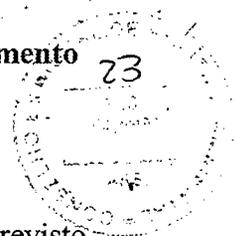
Prevalendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso), a EMPRESA declara expressamente o desejo de utilizar os benefícios redução de 50% (cinquenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada nos termos previstos no § 2º e inciso III, do artigo 50, do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006.

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Calixto Martins de Melo, nº 230 – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711

Alipes Martins da Silva
Carlo Garoto Silva



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM/NOR



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A EMPRESA deverá comprovar à SUPRAM NOR o cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comprovação a que se refere o PARAGRAFO PRIMEIRO dar-se-á através da apresentação de relatório, elaborado pelo Responsável Técnico (RT) do empreendimento, de cumprimento do cronograma de adequação previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SUPRAM NOR, no prazo de até 60 (sessenta) dias da comprovação mencionada no PARAGRAFO PRIMEIRO, efetuará vistoria no empreendimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma de adequação previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, será expedida pela SUPRAM NOR, no prazo de 30 (trinta) dias da vistoria, certidão de adequação ambiental ao TAC e concedido o benefício da redução de 50% do valor definitivo da multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART: 64 DO DECRETO Nº 44.309/2006)

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma de adequação previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a EMPRESA declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 64, de Decreto nº 44.309/2006), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma de adequação do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Calixto Martins de Melo, nº 230 – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711



24

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM/NOR

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não apresentação, por parte da EMPRESA, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida, por parte do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM NOR tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Noroeste de Minas.

PARÁGRAFO QUINTO

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pela EMPRESA:

1. comprovação do recolhimento do valor restante da multa que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;
2. estar regularizado ambientalmente perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais ou ter formalizado o devido processo de regularização.

PARÁGRAFO SEXTO

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, a EMPRESA tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

PARÁGRAFO OITAVO

Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser co-responsável pelo acompanhamento e execução do cronograma, atestando expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados à SUPRAM NOR.

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Calixto Martins de Melo, nº 230 – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711

Alpes Martins da Silva
Quendo Barreto Silva



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM/NOR



CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Cancelamento dos benefícios previstos no §2º do artigo 50;
- c) Multa diária no valor de R\$1.500,00;
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela **EMPRESA** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM NOR, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a finalização do processo de regularização ambiental ou 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura (art. 77, § 4º, do Decreto nº 44.309/2006).

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “câput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Calixto Martins de Melo, nº 230 – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711.

Alípio Martins do Vale
[Signature]
[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM/NOR



art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

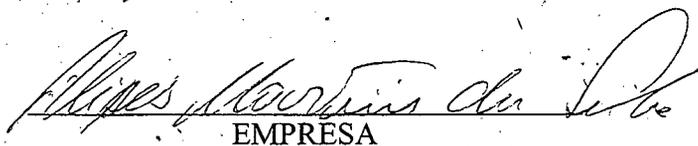
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

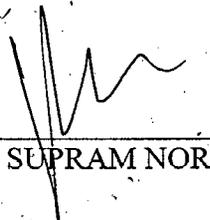
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Unai, 20 de novembro de 2007.


EMPRESA


SUPRAM NOR

Paulo Sérgio Cardoso Vale
Diretor Técnico
SUPRAM NOR - Masp 10213007

TESTEMUNHAS:


Rodrigo Teixeira de Oliveira

Rodrigo Teixeira de Oliveira
Assessor Jurídico - SUPRAM NOR
Masp 11383114 - OAB/MG 81832


Ricardo Barreto Silva

Ricardo Barreto Silva
Analista Ambiental
SUPRAM NOR - Masp 11483997

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Calixto Martins de Melo, nº 230 – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711